



COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL

## **Medida III.2 – Apoio a projetos que visem aumentar a oferta de prática desportiva feminina**

### **1 Projetos elegíveis**

#### **1.1 Que entidades podem candidatar-se a apoios para o incentivo da prática desportiva feminina?**

- Clubes desportivos sem fins lucrativos, sediados em Portugal e filiados em federações com estatuto de utilidade pública desportiva (art.º 3)

#### **1.2 Projetos que envolvam mais do que uma entidade ou beneficiários coletivos são elegíveis?**

- O contraente será apenas a entidade candidata que consta do registo e do preenchimento da candidatura.

Está prevista a identificação de instituições parceiras no projeto. (art.º 4, nº4, alínea g)), no entanto, não está enquadrada a possibilidade de transferência de parte do apoio para outra entidade que não a que celebre o contrato-programa desportivo, com o COP. Não estão previstas modalidades de candidatura para tipologias de consórcio ou outras modalidades de associação económica. Deste modo, não estando impossibilitadas as colaborações ou associações entre entidades diversas, estas deverão corresponder a acordos e formas de colaborar que o candidato e outros parceiros celebrarão entre si, mantendo-se a relação do COP apenas com a entidade que formaliza a candidatura.

#### **1.3 Um mesmo clube pode candidatar mais do que um projeto a esta Medida?**

- Apenas é permitida uma candidatura por edição. (art.º 4, nº 2)

### **2 Tipologia de projeto**

#### **2.1 Que projetos são elegíveis para promoção da prática desportiva feminina?**

- São elegíveis ações de promoção, eventos e atividades como projetos com uma duração mínima de 3 meses no âmbito de desenvolvimento desportivo. (art.º 2, nº 2)

#### **2.2 A criação de novas equipas femininas (ex.: universitárias ou federadas) é elegível?**

- A criação de novas equipas femininas será elegível desde que a entidade cumpra os requisitos de elegibilidade e desde que o projeto vise, comprovadamente, o aumento da prática desportiva feminina nos termos do regulamente (art.º 2, nº 1)

#### **2.3 Eventos desportivos de curta duração ou ações pontuais são elegíveis?**

- Sim, enquadrados nas exigências do regulamento da medida e na tipologia eventos e/ou ações de promoção. (art.º 2, nº 2, alínea a))

#### **2.4 Projetos transversais a várias modalidades são elegíveis?**

- Sim com a condição de implicar o aumento da prática desportiva feminina.



COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL

### **3 Condições de apoio**

#### **3.1 Quais os limites de financiamento e percentagem de comparticipação aplicáveis?**

- Até 50% do orçamento, com um mínimo de 1000€ e um máximo de 30000€. (art.º 6, nº 1)

#### **3.2 O financiamento pode ser acumulado com outros apoios públicos?**

- O regulamento não proíbe a acumulação de apoios públicos em geral. Apenas exclui candidaturas relativas a projetos que tenham beneficiado de apoio do IPDJ, ao mesmo projeto, nos 6 meses anteriores. (art.º 4, nº 5)

#### **3.3 Como decorre o processo de pagamento e acompanhamento dos projetos?**

- Celebração do contrato-programa, apresentação de relatórios trimestrais e apresentação de um relatório final até 3 meses após a conclusão do projeto. Toda a execução financeira deve ser realizada durante a vigência do contrato-programa, não sendo aceites despesas fora desse período. (art.º 8, nº 2 & art.º 9)

### **4 Avaliação**

#### **4.1 Quais os critérios de avaliação dos projetos de promoção do desporto feminino?**

- Aumento da prática desportiva feminina, mulheres nas equipas técnicas, sustentabilidade, inovação, inclusão, qualificação de recursos humanos, articulação territorial e apoio Municipal existente. (art.º 5, nº 1)

#### **4.2 Que indicadores devem ser considerados para avaliar o impacto dos projetos?**

- Público-alvo, continuidade do projeto e impacto direto no aumento da prática desportiva feminina. (art.º 4, nº 4 & art.º 5)

#### **4.3 Existe acompanhamento técnico durante a execução dos projetos?**

- Serão realizadas pelo COP ações de acompanhamento regulares, quer pela solicitação de relatórios de atividade ou pela visita técnica aos locais da implementação do projeto. (art.º 10)

